



**Coren<sup>SE</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Approved pelo Plenário  
Sub 413 Reunião Ordinária  
Incluído em A. COREN/SE 21.02.17  
*Lincoln Vitor*  
CONSELHEIRO - SECRETÁRIO

**PARECER TÉCNICO COREN/SE Nº 12/2017**

**Dr. Lincoln Vitor Santos**  
Conselheiro  
COREN-SE 147.165-ENF

## I. ASSUNTO

Parecer Técnico acerca da avaliação do MANUAL DE NORMAS E ROTINAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO-POP, DO INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DE SERGIPE – IOSE DO MUNICÍPIO DE NSa DO SOCORRO.

### INTRODUÇÃO

- Considerando o Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/86;
- Considerando a Resolução COFEN-159/93 que dispõe sobre a Consulta de Enfermagem;
- Considerando a Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Considerando a Resolução COFEN-358/2009 Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

### CONCLUSÃO


Quanto ao MANUAL DE NORMAS E ROTINAS, SALIENTAMOS QUE O DOCUMENTO APRESENTADO CONSTA DE UM CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO-POP, os quais descrevem detalhadamente técnicas de enfermagem, aplicadas na prática diária da instituição em tela.

No que tange ao Manual de Normas TÉCNICAS, SUGERIMOS que possa ser confeccionado e apresentado a este conselho em um prazo de 60 dias para análise e posterior parecer.

Quanto aos **PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO-POP, apresentados a este conselho para análise,** solicito que sejam organizados conforme orientações disponíveis no site desta instituição e apresentadas em um prazo de 60 dias.

Aracaju, 2 de fevereiro de 2017

*É o parecer, SMJ.*



---

*Dr. Geison Ricardo da Silva Valença*  
*Conselheiro Relator*  
*COREN-SE 87543 -ENF*